



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.673 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“**CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ O PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré - MG no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal de Santana do Jacaré - MG o programa “Esporte para Todos”.

Art. 2º - O programa criado pela presente lei envolverá a atuação conjunta e coordenada da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - No âmbito do programa criado nos termos da presente lei, caberá aos órgãos públicos envolvidos a promoção:

I – De atividades esportivas nas escolas municipais, praça de esportes, ginásios esportivos e campos de futebol amador no município, em horário compatível com o turno letivo escolar;

II – Incentivo e apoio as atividades esportivas, com a participação de equipes e atletas do município em competições esportivas a nível municipal, regional, estadual e nacional;

II – Integração das Secretarias envolvidas no sentido de promoção de atividades esportivas conjuntas, inclusive de programas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, tais como o CRAS e PRO JOVEM;

III – Fornecer as Secretarias envolvidas no programa em regime de cooperação, equipamentos, veículos, servidores e meios necessários ao desenvolvimento do programa criado nos termos da presente lei, pra consecução das atividades esportivas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Elaborar campanhas no sentido de incentivar a prática esportiva no município seja no âmbito das unidades da rede municipal e educação e toda a comunidade, de modo a proporcionar a prática saudável do esporte entre os jovens e adultos do município;

V – Realização de campeonatos, competições e jogos a nível municipal, incentivando o esporte amador no município.

Art. 4º - Para a realização das atividades constantes do programa criado nos termos da presente lei, fica autorizada a utilização de equipamentos, imóveis e servidores públicos vinculados às respectivas Secretarias envolvidas, bem como veículos das secretarias de Assistência Social e Educação, desde que no caso deste último, os utilitários sejam estudantes e beneficiários do respectivo programa.

Parágrafo único - Quando da utilização de veículos municipais destinados ao transporte de alunos, a mesma se dará em horário e de forma a não prejudicar o transporte escolar.

Art. 5º - A utilização dos veículos municipais destinados aos times de futebol amador, onde os beneficiários do programa não são estudantes, deverão os mesmos utilizar-se do transporte fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º - Caberá aos respectivos Secretários Municipais titulares das Secretarias Municipais envolvidas no programa criado nos termos da presente lei, em conjunto, coordenarem as atividades do programa ora criado, sob a presidência do Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 7º - As despesas acarretadas pelo programa serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana do Jacaré - MG, 03 de junho de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento

Prefeito Municipal